

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº. 01/2022

**DISPOE SOBRE O EDITAL 01/2022 DE
CHAMAMENTO PÚBLICO DAS ORGANIZAÇÕES
DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
PARA A SELEÇÃO DO PROJETO A SER
CUSTEADO COM RECURSO DO FUNDO PARA
INFÂNCIA E ADOLESCENCIA- FIA DE CHAPADA
GAÚCHA-MG**

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/CHAPADA GAÚCHA** no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº.277/2002, alterada pela lei 361/2006 torna público a chamada pública para seleção de Projeto de organizações não governamentais devidamente registradas/cadastradas no CMDCA, a ser executado com recursos oriundos do Fundo Municipal Para Infância e Adolescência-FIA para a viabilização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes de acordo com a Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA em seu art. 9º item “V”**.

1.2 O Projeto aprovado será firmado mediante **DE FOMENTO/COLABORAÇÃO**, auxílio ou subvenção com recursos/dotação orçamentária do **Fundo Municipal Para Infancia e Adolescencia-FIA** devendo a entidade proponente apresentar projeto conforme o presente edital em conformidade com o Decreto Municipal Nº 48 de 03 de julho de 2017, que institui o roteiro básico para tramitação de convênios , termos de fomento , colaboração e de acordo de cooperação de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito da Prefeitura de Chapada Gaúcha/MG.

1.3 Constituem parte deste edital:

- a-) Anexo I- ficha de Identificação da Entidade;
- b-) Anexo II- Roteiro do Projeto e do Plano de Trabalho;

- c) Anexo III- Declaração de Responsabilidade da Entidade;
- d) Anexo IV- Declaração de Adimplência da Entidade e do dirigente;
- e) Anexo V- Declaração de Contrapartida: (Disponibilização de Infraestrutura/Equipamento ou recursos humanos ao Projeto);
- f-) Anexo VI- Não Possui no quadro de funcionários pessoas menores de 18 anos;
- g-) Anexo VII- Declaração contendo o nome do Contador responsável pela entidade;
- h-) Anexo VIII- Minuta de Certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo;
- h-) Anexo IX- Certidão contendo os nomes dos dirigentes e período de atuação;
- i-) Anexo X- Minuta de declaração que os dirigentes da entidade não são agentes políticos

2- DOS OBJETIVOS

2.1 Realizar chamada pública para seleção do projeto, tendo como proponentes elegíveis apenas **Entidades/Programas não governamentais Cadastrados e regularizados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Chapada Gaúcha** e com Registro válido junto ao CMDCA, de acordo com a lei municipal 361/2006 e Lei Federal nº. 8.069/1990 a projetos cujo objetivo, esteja em consonância com a Resolução 137/2010 do CONANDA.

2.2 Selecionar projetos com a finalidade de incentivar, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das entidades não governamentais registradas/cadastradas no CMDCA – Chapada Gaúcha/MG, que atuam no atendimento, promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes deste município.

3- DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 O CMDCA destinará o valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para entidades de acordo o item 2.1 deste edital.

3.2 Será selecionado 01 projeto/entidade que receberá o valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais).

3.3 O Projeto será financiado de acordo com a disponibilidade de recurso na conta do FIA, nº105.869-x, dotação orçamentária 09.03.01.08.243.006.2122-33504300 - Ficha 767, de acordo com a Lei Municipal nº 361/2006.

3.4 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

3.5 O recurso será liberado em parcela única observados o limite estabelecido no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4- DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE PROPONENTE

4.1 A entidade proponente aceita as condições estabelecidas neste edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo de comprovar a veracidade destas quando for solicitada pela comissão de projetos e pela Plenária do CMDCA.

4.2 Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo Municipal como fonte pública de financiamento.

4.3 O modelo do banner será fornecido pelo CMDCA e sua fixação em local visível torna-se obrigatória, a partir do recebimento do recurso FIA de Chapada Gaúcha.

4.4 A logomarca do CMDCA/Chapada Gaúcha, com o número da resolução /termo por meio do qual se deu a transferência do recurso do FIA deverá estar presente em todo material didático, gráfico, audiovisual, uniformes, bens de consumo duráveis, folders, faixas ou qualquer outro meio de divulgação do projeto financiado com recursos do Fundo.

4.5A não observância dessas condições implica da desclassificação do projeto com obrigatoriedade de devolução do recurso recebido do Fundo Municipal Para Infância e Adolescência.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Este edital, juntamente com os anexos, estarão disponíveis na sede do CMDCA, localizada na rua Idearte Alves de Souza , 140, Centro de Chapada Gaúcha a partir de 06/02/2023.

5.2 As entidades interessadas em participar do processo de seleção deverão efetuar a inscrição protocolando seus projetos juntamente com a documentação exigida no item 7.1, na sede do CMDCA, de segunda a sexta feira, horário de 07:30 as 13:00, no período de

06/02/2023 á 06/03/2023.

6- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Poderão participar desta seleção de projetos e pleitear recurso do FIA de Chapada Gaúcha as entidades e programas não governamentais registradas no CMDCA de Chapada Gaúcha, que cumprirem o disposto neste edital, que atendam aos seguintes requisitos:

I-Entidades devidamente registradas no CMDCA de Chapada Gaúcha- MG, com registro atualizado na data da publicação do edital e em funcionamento conforme a lei municipal 361/2006 e as normativas nacionais de atendimento a criança e ao adolescente;

II- Entidade de utilidade Pública;

III- Que estejam com suas prestações de contas de projetos do FIA anteriores, devidamente aprovados a pelo CMDCA;

IV- Que contemple em sua proposta a aquisição de material de consumo, bem como, outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou proposta de atendimento a criança e ao adolescente;

V- Cuja infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) esteja adequada ao desenvolvimento do projeto apresentado;

VI- O Projeto deverá ser entregue no formato estabelecido no anexo I em envelope lacrado no CMDCA de Chapada Gaúcha- Rua Ideart Alves de Souza, nº 140, Centro, ou opção em via correio.

7- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 No ato da inscrição a organização deverá apresentar ao CMDCA os seguintes documentos, conforme o item 6.1 do paragrafo V deste edital.

I- Ficha de Identificação da Entidade – Anexo I

II- Projeto e Plano de Trabalho elaborado conforme o roteiro do anexo II;

III- Declaração de Responsabilidade da Entidade, conforme anexo III;

IV-Declaração de Adimplência da Entidade e do dirigente, conforme anexo IV;

V-Declaração de Contrapartida: (Disponibilização de Infraestrutura/Equipamento ou recursos humanos e financeiros ao Projeto).conforme anexo V;

VI- Documento que comprove a habilitação da entidade à captação de recursos no FIA Chapada Gaúcha-MG (comprovante de registro no CMDCA Válido);

VII-Cópia simples do Estatuto Social ou documento legal da sua criação;

VIII- Cópia simples da ata da assembleia de eleição e posse dos atuais dirigentes (ata registrada em Cartório);

IX -Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

X- Cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço do presidente da entidade executora;

XI-Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

XII-Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / INSS;

XIII-Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

XIV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 7/7/2011;

XV-Procuração (se for o caso), devidamente registrada no cartório;

XVI-Lei Municipal que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública;

XVII- Declaração bancária constando o nº. da conta e agência a serem repassados recursos.

XVIII- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;(contrato de aluguel, ou de cessão de uso, conta de água ou luz);

IX – Comprovação via declaração da própria entidade de que não utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringindo as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade e que também tenha dificultado o acesso à escola, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; (anexo VI)

XX- Declaração de regular funcionamento emitida por uma autoridade local (alvará);

XXI - Certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade; (anexo VII).

XXII - Certidão contendo o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria (anexo VIII);

XXIII- Certidão contendo o nome dos dirigentes e período de atuação; (anexo XIX)

XXIV - Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos (anexo X)

8- DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 Cada entidade/programa poderá apresentar apenas 01(um) projeto.

8.2 O projeto deverá ser apresentado de acordo com o roteiro anexo ao edital, com original devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da instituição não governamental, e pelo tesoureiro ou responsável financeiro.

8.3 Junto com o projeto deverá ser entregue a documentação original constante no item 7.1

8.4 São considerados passíveis de concorrer, os projetos que tiverem cronograma de execução com prazo máximo de 06 meses.

8.5 Projeto inovador e/ou complementar, que visa à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência no município de Chapada Gaúcha-MG.

9- DAS LINHAS DE AÇÃO DOS PROJETOS

9.1 As linhas de ação deverão ser delineados conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA Lei 8.069/1990) e a lei Municipal nº. 361/2006, sendo que os projetos prioritários referem- se aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais .

9.2 Os Projetos deverão ser inscritos nas áreas de promoção, proteção, prevenção e redução de violações de Direitos, conforme as seguintes modalidades:

- I- Prevenção e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- II- Prevenção e enfrentamento a violência doméstica contra crianças e adolescentes;
- III- Prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e ao uso e envolvimento no tráfico de drogas;
- IV- Prevenção e enfrentamento a gravidez na adolescência;
- V- Protagonismo de crianças e adolescentes;
- VI- Fortalecimento das relações familiares e comunitárias;
- VII - ações socioeducativas para a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII- Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social.

10-DO PÚBLICO ALVO

10.1 Atendimento direto ou indireto de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou deficiências, risco social, familiar e pessoal no município de Chapada

Gaúcha-MG.

11- DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações, não governamentais relativas a:

I – desenvolvimento de projetos e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III – ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

IV- Adquirir equipamentos para execução do programa ou projeto habilitado. (No caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes /bens duráveis, deverá apresentar a nota fiscal que relacione os bens adquiridos contendo a marca, quantidade, preço e anexar a foto do bem adquirido).

12- DOS VETOS NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o custeio das seguintes despesas:

I – pagamento de salários, manutenção e funcionamento da entidade habilitada;

II- manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV– transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V- Utilizar o recurso do Fundo para despesas que não se identifique diretamente com a realização de seus objetivos.

13- DA METODOLOGIA DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os projetos apresentados serão remetidos a comissão de análise de projetos para a habilitação documental da proponente;

13.2 Constatada a ausência de algum dos documentos previsto no item 7.1 do presente edital, proponente terá o prazo de 02 dias uteis para a sua regularização, sob pena de indeferimento e considerado inabilitado.

13.3 Os projetos considerados documentalmente habilitados serão analisados a partir dos seguintes critérios:

I-Contemplação de previsão de auto sustentabilidade no decorrer de sua execução.

II- Consonância do projeto com a legislação relacionada a criança e ao adolescente;

III- Capacitação técnica e administrativa da instituição para executar o projeto;

IV- Adequação e detalhamento da metodologia quanto a abordagem do projeto,público alvo recursos humanos e atividade a serem desenvolvidas;

V- Proposta de monitoramento e avaliação de resultados;

VI- Adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, objetivos e metas;

VII- Envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos de atendimento;

VIII- Maior tempo comprovado de experiência no trabalho com a criança e o adolescente;

13.4 Os projetos apresentados e habilitados, receberão da comissão um parecer favorável ou não, baseados nos requisitos acima, podendo ainda, a Comissão a seu critério apresentar Ressalva ou Glosa nas rubricas apresentadas na planilha financeira, o que será colocado para apreciação da Plenária do CMDCA.

13.5 Caberá ao plenário do CMDCA decidir da chancela ou não dos projetos aprovados através da aprovação ou não dos pareceres.

13.6 Em caso de empate, a decisão será pela maioria simples de votos obtidos na sessão plenária, que irá decidir de acordo com os critérios elencados acima em ordem crescente;

13.7 Os projetos apresentados em desacordo com as normas deste edital, ou apresentados por organização social/programa sem registro, registro vencido ou registro provisório junto ao CMDCA, serão desconsiderados, não cabendo recurso ou prazo para

correção ou adequação.

13.8 Serão vedadas as inscrições de instituições que possuem registro provisório no CMDCA Chapada Gaúcha-MG. Salvo aquelas que até a data final das inscrições regularizarem sua situação junto ao CMDCA /Chapada Gaúcha-MG

13.9 Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria

13.10 Cabe ao CMDCA conceder ou não a chancela aos projetos analisados.

13.11 Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º da Resolução 137 do CONANDA.

DATA	PROCEDIMENTO
09/11/2022	Apresentação do Edital para deliberação da Plenária do CMDCA
06/02/2023 á 20/02/2022	Lançamento e divulgação do edital
06/02//2023 a 06/03/2023	Período de apresentação dos projetos
06/03/2023 a 09/03/2023	Habilitação documental e análise dos projetos
10/03/2023	Divulgação das habilitações
10/03/2023 á 13/03/2023	Período de interposição de recursos
13/03/2023 á 14/03/2023	Análise dos recursos

15/03/2023	Publicação do resultado dos recursos
15/03/2023	Deliberação dos projetos habilitados pelo plenário do CMDCA
16/03/2023	Período de interposição de recurso quanto ao resultado da deliberação
20/03/2023	Análise dos recursos, pelo plenário.
22/03/2023	Resultado final da seleção do projeto

13.12 A captação de recursos ao FIA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto até o terceiro trimestre do ano de 2023.

13.13 O projeto aprovado pelo CMDCA será encaminhado a Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha – MG, que procederá a tramitação burocrática do termo de parceria e de outros atos normativos necessários

14- DOS RECURSOS

14.1 Será admitido recurso quanto:

I- Ao resultado da deliberação do projeto pelo plenário do CMDCA;

14.2 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (habilitação documental pela comissão e reprovação do projeto pelo plenário do conselho

14.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

14.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

14.5 Admitir-se-á um único recurso por organização, para cada evento referido no item 14.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de

igual teor.

14.6 Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço: Rua Ideart Alves de Souza nº140, Centro, Chapada Gaúcha-MG

14.7 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

14.8 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

14.9 As organizações deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

15- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Fica estabelecido as datas e os prazos do processo da seleção de projetos a serem financiados pelo FMCA de Chapada Gaúcha-MG:

16- Da Liberação do Recurso:

I- Após a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Chapada Gaúcha-MG - o projeto será encaminhado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que providenciará a liberação do recurso junto a Prefeitura Municipal em até 30 dias (podendo ser prorrogado com justificativa)

II- A impossibilidade da liberação/repasso dos recursos do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente por parte da instituição/entidade dentro do prazo estipulado no item anterior implicará no cancelamento automático.

17- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 O projeto/entidade selecionado deve prestar contas junto ao **CMDCA de Chapada Gaúcha-MG, após conclusão do projeto.**

17.2 O projeto/entidade selecionado deve prestar contas ao CMDCA/Chapada Gaúcha-MG até 30 dias após a conclusão do projeto, contados a partir da data do término da

parceria, podendo ser prorrogado por até 30 dias com justificativa.

17.3 A prestação de contas deverá seguir os moldes:

I- Cópias das notas fiscais sem rasura, emenda e com data e nome de quem prestou o serviço ou empresa para a qual se fez o pagamento com data e assinatura do responsável que recebeu o material ou serviço, com número do termo de liberação do recurso em carimbo padrão de controle interno e cópia de extrato bancário mês a mês do período da parceria.

II - Relatório das ações executadas e dos objetivos alcançados;

III- A aprovação de contas apresentada deverá conter parecer da aprovação do conselho fiscal da entidade beneficiada;

IV- A conta bancária exclusiva para o projeto apresentado, deverá conter a movimentação financeira do projeto, sendo vedado a utilização do recurso do FMDCA Chapada Gaúcha-MG para fins alheios ao projeto.

V- Não será aceito recibo avulso ou sem validade fiscal.

VI- Deverá ser descrita a contrapartida da entidade no projeto;

VII- Anexo a prestação de contas deverá ter um relatório detalhado dos resultados obtidos com o desenvolvimento do projeto e fotos.

17.4 É vedado o pagamento do fornecedor ou prestador de serviço em dinheiro.

17.5 Todos os documentos de comprovação apresentados devem ter em anexo o respectivo comprovante de quitação da despesa, seja por meio do comprovante de depósito ou transferência.

18- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A divulgação do resultado da seleção do projeto estará disponível no site da prefeitura de Chapada Gaúcha-MG e na sede do CMDCA após a aprovação.

18.2 O projeto que não atender ao disposto neste edital será eliminado automaticamente pela comissão por ocasião na habilitação.

18.3 A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

18.4 Nos materiais de divulgação das ações, o projeto que tenha recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatório a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo como fonte pública de financiamento, bem como, a entidade deverá utilizar um banner (que deve ficar visível) indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA.

18.5 Caberá ao CMDCA através da Comissão de Projetos monitorar e fiscalizar , projeto e ações financiadas com os recursos do FIA, segundo critérios e meios próprios, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessária e acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

18.6 A não observância destas condições implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, além da devolução do valor total financiado pelo FIA, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

18.7 O descumprimento de qualquer uma das regras que regulamentam o presente edital acarretará a desclassificação da entidade.

18.8 A qualquer tempo, mediante justificativa, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.9 Os Casos omissos serão resolvidos pela plenária do CMDCA bem como as decisões sobre a seleção do projeto será irrecorríveis.

Chapada Gaúcha-MG, 09 de novembro de 2022.


Clailson de Oliveira Chaves
Presidente do CMDCA

ANEXO I- RESOLUÇÃO EDITALÍCIA DO CMDCA Nº 01/2022
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

1.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

ÓRGÃO PROPONENTE:		CNPJ:
Endereço/Bairro/Cidade/UF:		CEP:
Telefone:	E-mail:	

1.2 DA IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL

Presidente:	CPF:	CI/ÓrgãoExp:
Endereço/Bairro/Cidade/UF:		CEP:
Telefone:	E-mail:	Período da Gestão:

1.3 DA IDENTIFICAÇÃO DA DIRETORIA (TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA)

NOME:	CPF:	CI/ÓrgãoExp:
CARGO:		
Endereço/Bairro/Cidade/UF:		CEP:
Telefone:	E-mail:	Período da Gestão:

1.3HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

(Máximo 20 linhas)¹

¹Os itens deste modelo de Plano de Trabalho destacados em vermelho itálico servem de orientação para o preenchimento das informações necessárias, e devem ser retirados na versão final.

ANEXO II- RESOLUÇÃO EDITALÍCIA DO CMDCA Nº 01/2022

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO E PLANO DE TRABALHO

1- Dados da entidade Beneficiária (executora) do Projeto

Nome			CNPJ
Endereço	CEP	Cidade/UF	DDD/Telefone
Nome do representante	Cargo	RG/UF	Fone/Email
Coordenador(a) do projeto		RG E CPF	Fone/Email
Ano de fundação da entidade			
Membros da Diretoria		CPF	Telefone

1- Dados do Projeto

Nome	
Descrição	
Valor total (R\$00,00)	Valor pleiteado (R\$00,00)
Período de execução	
Horário de funcionamento do Projeto	

Quantidade beneficiários	de	
Público alvo/faixa etária (citar o numero de crianças, adolescentes e famílias atendidos pelo projeto)		

Considerações Gerais:

Explicitar sucintamente a forma de trabalho da Entidade Beneficiária, a temática a ser abordada ea abrangência das ações previstas, relacionando-as com a Política de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com as informações e indicadores sociais em âmbito local.

2- Justificativa

Fundamentar a pertinência e relevância do Projeto como uma resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva numa determinada localidade, dando ênfase aos aspectos qualitativos e quantitativos.

3- Objetivos (geral e específico)

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de modo que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.

4- Metodologia/Estratégia de ação

Explicar de forma resumida como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização, carga horária etc.) detalhando como as diferentes etapas serão implementadas e qual a relação entre as mesmas. Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem utilizados pela entidade beneficiária/ identificando as parcerias envolvidas no projeto.

5- Metas /Produtos/ Resultados Esperados

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados, de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, identificando também os beneficiários diretos e indiretos do projeto.

As metas devem dar noção da abrangência das ações a serem realizadas , respondendo as questões : o quê? Quando? Onde?

Para cada meta do projeto devem ser apresentados:

Produtos/resultados esperados(o que se espera)

Beneficiários/público a ser abrangido;

Abrangência geográfica: indicar o local de desenvolvimento das atividades (bairro, comunidadeetc).

6- Divulgação do Projeto

(descrever com a entidade irá divulgar suas ações)

Obs: é obrigação da entidade divulgar o recebimento de recursos do FIA por meio de comunicação visual (banner ou placa).

7- PLANO DE TRABALHO: PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE

7.1 Prazo: detalhar a duração do projeto em dias ou meses ,fixando as datas estimadas parainicio e termino das várias fases que o compõem.

7.2 Cronograma de execução: desdobramento do objeto do projeto em realizações físicas, de acordo com as unidades de medidas preestabelecidas; indicar cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase com suasrespectivas datas.

7.2.1 Metas

Descrição	Unidade	Quantidade

7.3 Etapas e Fases de Execução

Etapas	Data início	Data conclusão

7.4 Plano Financeiro

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

--

Entidade Beneficiária Executora

Presidente

CPF:

ANEXO III- RESOLUÇÃO EDITALÍCIA DO CMDCA Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal do (a) _____ estabelecido(a) inscrito no CNPJ sob o Nº _____ declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos, na forma de parceria/termo de fomento conforme Resolução Editalícia nº /2022.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Chapada Gaúcha/MG, _____ de _____ de 2022

-Assinatura do presidente

ANEXO IV- RESOLUÇÃO EDITALÍCIA DO CMDCA Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE MORA OU INADIMPLÊNCIA

Declaramos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Chapada Gaúcha- MG ,que a_____ (nome da entidade/empresa), CNPJ_____ (nº CNPJ), não se encontra em de situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, e que a entidade não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos.

Chapada Gaúcha/MG _____ de _____ de 2023

Assinatura do presidente

ANEXO V- RESOLUÇÃO EDITALÍCIA DO CMDCA Nº 01/2022

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

(disponibilização de infraestrutura/equipamento ou pessoal ao projeto por entidade parceira)

Declaramos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Chapada Gaúcha que a _____ (nome da entidade/empresa), CNPJ _____ (nº CNPJ), disponibilizará _____ (descrever o que será cedido), durante o prazo de execução do Projeto _____ (nome do projeto), submetido no âmbito da Resolução Editalícia do CMDCA nº 01/2022.

Chapada Gaúcha/MG, _____ de _____ de 2023

Assinatura do presidente

ANEXO VI- RESOLUÇÃO EDITALÍCIA DO CMDCA Nº 01/2022

(MINUTA DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Chapada Gaúcha - MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Chapada Gaúcha - MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Nome do Representante Legal

ANEXO VII- RESOLUÇÃO EDITALÍCIA DO CMDCA Nº 01/2022

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

(Papel timbrado ou nome da OSC)

_____, presidente/diretor/provedor do
(a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.
Chapada Gaúcha - MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

Anexo VIII - RESOLUÇÃO EDITALÍCIA DO CMDCA Nº 01/2022

(MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA)

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a)
_____, CPF _____, nomeio o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do CPF _____, como Gestor(a)
na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a
Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº
13.019/2014.

Chapada Gaúcha – MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação

Anexo IX- RESOLUÇÃO EDITALÍCIA DO CMDCA Nº 01/2022

(Certidão contendo o nome dos dirigentes e período de atuação)

CERTIDÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de ____/____/____ a ____/____/____, são:

Presidente: _____, CPF _____.

Vice-Presidente: _____, CPF _____.

Outros: _____, CPF _____.

Chapada Gaúcha - MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação

Anexo X RESOLUÇÃO EDITALÍCIA DO CMDCA Nº 01/2022

(MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES POLÍTICOS)

DECLARAÇÃO

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Chapada Gaúcha – MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo com identificação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADA GAÚCHA/ MG